

DECRETO Nº 39.548, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Itatinga, Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando 19.414,01m² (dezenove mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados e um decímetro quadrado), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Itatinga, Comarca de Botucatu, necessário àquela empresa para a consolidação de aterro no Km 308 no trecho de Ribeirão Junior a Ourinhos, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Biazon e irmãos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-2175/201, elaborados pela equipe de Projeto de Infra-estrutura da Via do Departamento de Engenharia da FEPASA, a saber:

Área "D" - com 7.752,19m² (sete mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados) - O terreno começa no ponto "Q" de coordenadas N = 7.442.628,50 e E = 740.320,00, segue: 30,510m em reta pela cerca divisa até o ponto "R" de coordenadas N = 7.442.627,70 e E = 740.289,50, confrontando com a FEPASA; 164,499m em reta pela cerca divisa até o ponto "S" de coordenadas N = 7.442.622,00 e E = 740.125,10, confrontando com a FEPASA; 131,776m em reta pela cerca divisa até o ponto "T" de coordenadas N = 7.442.654,50 e E = 739.995,40, confrontando com a FEPASA; 37,157m em reta pela cerca divisa até o ponto "U" de coordenadas N = 7.442.657,10 e E = 739.960,10, confrontando com a FEPASA; 94,040m em reta pela cerca divisa até o ponto "V" de coordenadas N = 7.442.642,50 e E = 740.053,00, confrontando com os expropriados; 24,622m em reta pela cerca divisa até o ponto "W" de coordenadas N = 7.442.648,00 e E = 740.077,00, confrontando com os expropriados; 60,601m em reta pela cerca divisa até o ponto "X" de coordenadas N = 7.442.656,50 e E = 740.136,50, confrontando com os expropriados; 62,677m em reta pela cerca divisa até o ponto "Y" de coordenadas N = 7.442.660,50 e E = 740.194,40, confrontando com os expropriados; 104,101m em reta pela cerca divisa até o ponto "Z" de coordenadas N = 7.442.660,00 e E = 740.298,50, confrontando com os expropriados; 38,138m em reta pela cerca divisa confrontando com os expropriados até o ponto "Q" de partida.

Área "E" - com 6.266,11m² (seis mil, duzentos e sessenta e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados) - O terreno começa no ponto "II" de coordenadas N = 7.442.671,50 e E = 739.915,70, segue: 119,476m em reta pela cerca divisa até o ponto "III" de coordenadas N = 7.442.708,20 e E = 739.802,00, confrontando com a FEPASA; 203,337m em reta pela cerca divisa até o ponto "IV" de coordenadas N = 7.442.696,50 e E = 739.599,00, confrontando com a FEPASA; 24,546m em reta pela cerca divisa até o ponto "V" de coordenadas N = 7.442.717,00 e E = 739.612,50, confrontando com os expropriados; 113,848m em reta pela cerca divisa até o ponto "VI" de coordenadas N = 7.442.738,50 e E = 739.724,30, confrontando com os expropriados; 21,206m em reta pela cerca divisa até o ponto "VII" de coordenadas N = 7.442.739,00 e E = 739.745,50, confrontando com os expropriados; 124,753m em reta pela cerca divisa até o ponto "VIII" de coordenadas N = 7.442.700,00 e E = 739.864,00, confrontando com os expropriados; 59,035m em reta pela cerca divisa, confrontando com os expropriados até o ponto "II" de partida.

Área "F" - com 5.395,71m² (cinco mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) - O terreno começa no ponto "IV" de coordenadas N = 7.442.696,50 e E = 739.599,00, segue: 360,205m em reta pela cerca divisa até o ponto "IX" de coordenadas N = 7.442.762,00 e E = 739.244,80, confrontando com a FEPASA; 19,197m em reta pela cerca divisa até o ponto "X" de coordenadas N = 7.442.767,80 e E = 739.226,50, confrontando com a FEPASA; 28,708m em reta pela cerca divisa até o ponto "XI" de coordenadas N = 7.442.784,00 e E = 739.250,20, confrontando com os expropriados; 166,415m em reta pela cerca divisa até o ponto "XII" de coordenadas N = 7.442.749,50 e E = 739.413,00, confrontando com os

expropriados; 193,10 m em reta pela cerca divisa, confrontando com os expropriados até o ponto "IV" de partida.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Bouchbas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.549, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Cubatão, de imóvel que especifica, situado naquele município

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Cubatão, de imóvel situado à Rua Bernardo Pinto s/nº, na zona urbana do Município de Cubatão, destinado à instalação de curso pré-universitário, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-2-210/89-PGE, a saber: A área a ser cedida, abrangendo toda a parte superior do bloco construído próximo à divisa com o Centro Educacional Esportivo de Cubatão, compõe-se de 2 (duas) salas de aula, sala de professores, 3 (três) sanitários, secretaria com 2 (duas) salas e corredor de circulação; a construção é de alvenaria constituída de tijolos com argamassa, cal e areia; as paredes são pintadas de cal; o piso é de taco de madeira; o forro é de laje; as esquadrias e portas são de madeira com ban-deiras de vidro; as janelas e vidraças basculantes são de madeira; o piso de vestibulo é de granilite, como também, as escadas; os sanitários têm faixa de azulejo até à altura de 2,10m com piso de cerâmica. A área construída perfaz o total de 350,35m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão de que trata este decreto será efetivada através de competente termo a ser lavrado em livro próprio, na Procuradoria Regional de Santos, mediante condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.550, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.124,60m² (dois mil, cento e vinte e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e respectivas

benfeitorias, situado no Município e Comarca de Botucatu, necessário àquela empresa para o programa especial de emergência, no trecho de Ourinhos a Rubião Junior, imóvel esse que consta pertencer a Laír Paniquel, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-2217/201, elaborados pela Equipe de Projetos de Infra-estrutura da Via do Departamento de Engenharia da FEPASA, a saber:

ÁREA "B" - O terreno começa no ponto "M" de coordenadas N = 7.463.014,800 e E = 756.998,000, segue: 20,753m em reta pela cerca divisa até o ponto "N" de coordenadas N = 7.463.033,500 e E = 756.989,000, confrontando com o expropriado; 46,585m em reta pela cerca divisa até o ponto "O" de coordenadas N = 7.463.079,000 e E = 756.999,000, confrontando com o expropriado; 36,249m em reta pela cerca divisa até o ponto "P" de coordenadas N = 7.463.112,000 e E = 757.014,000, confrontando com o expropriado; 40,804m em reta pela cerca divisa até o ponto "Q" de coordenadas N = 7.463.136,000 e E = 757.047,000, confrontando com o expropriado; 9,013m em reta pela cerca divisa até o ponto "R" de coordenadas N = 7.463.128,500 e E = 757.042,000, confrontando com a FEPASA; 32,684m em reta pela cerca divisa até o ponto "S" de coordenadas N = 7.463.100,000 e E = 757.026,000, confrontando com a FEPASA; 69,132m em reta pela cerca divisa até o ponto "T" de coordenadas N = 7.463.032,300 e E = 757.012,000, confrontando com a FEPASA; 22,410m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto "M" de partida.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Bouchbas
Secretário de Planejamento e Gestão
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.551, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta a Lei nº 8.943, de 28 de setembro de 1994, dando nova redação a dispositivos do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º da Lei nº 8.943, de 29 de setembro de 1994,

Decreta:

Artigo 1º - A Lei nº 8.943, de 29 de setembro de 1994, fica regulamentada com a alteração da redação dos dispositivos a seguir relacionados do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, na seguinte conformidade:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - São consideradas fontes de poluição todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, ou meios de transporte que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação deste artigo, entende-se como fontes móveis todos os veículos automotores, embarcações e assemblhados, e como fontes estacionárias, todas as demais."

II - os artigos 80 e 81:

"Artigo 80 - As infrações às disposições da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, deste Regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério da CETESB, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Diáson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 - São Paulo

Telefones 693-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

FILIAIS - CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial
• REPÚBLICA
• SÃO BENTO

FILIAIS - INTERIOR

• ARACATUBA
• BAURUR
• CAMPINAS
• GUARATINGUETÁ
• MARÍLIA
• PRESIDENTE PRUDENTE
• RIBEIRÃO PRETO
• SANTOS
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
• SOROCABA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Carreiras, 4-44

— (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Oswald Cruz, 498

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Móbias, 368 - salas 511 e 513

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Heszinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egler Lino Mirabelli Grifi

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503